DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI 14.148 DE 03 DE MAIO DE 2021

O departamento Jurídico informa o sancionamento da Lei 14.148/21, pelo Presidente da República, a qual dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19 e institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC).

PERSE

Conforme o art. 2º da referida Lei, fica instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

Para os efeitos da Lei 14.148, consideram-se empresas pertencentes ao setor de eventos: as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - **Realização ou comercialização** de congressos, feiras, eventos esportivos,

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, **shows, festas**, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, **casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos**;

II - **Hotelaria em geral**;

III - administração de salas de exibição cinematográfica;

IV - prestação de serviços turísticos.

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, onde **aplicam-se às transações pelo Perse o desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses**.

Referida transação poderá ser realizada por adesão, admitido o requerimento individual de transação (forma e condições constantes em regulamentação específica), sendo disponível para adesão pelo prazo de 4(quatro) meses e que deverá ser analisada no prazo máximo de 30(trinta) dias (no caso de requerimento individual).

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

O requerimento de adesão implica na confissão de forma irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos, configurando título extrajudicial. Podem, as pessoas jurídicas do setor de eventos, a seu critério, não incluir no parcelamento de débitos as que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial. No caso de optar na inclusão desses débitos, o devedor deverá desistir de impugnações, recursos, ações judiciais ou qualquer defesa de esfera administrativa ou judicial.

Para adesão às transações previstas nesta Lei, **não serão exigidos**:

I - pagamento de entrada mínima

II - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

PGSC

A mesma Lei 14.148, instituiu ainda o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

O programa operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC- FGI) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e terá como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas, onde somente serão elegíveis à garantia do PGSC – FGI, as operações de crédito contratadas até 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data e que observarem as seguintes condições:

I - prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II - prazo total da operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses;

III - taxa de juros nos termos do regulamento.

A integralização das cotas destinadas ao PGSC- FGI dar-se-á pela conversão de cotas do FGI, administrado pelo BNDES, e não incidirá sobre cotas do FGI vinculadas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI)

O FGI vinculado ao PGSC- FGI observará as seguintes disposições:

I - não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União;

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

II - responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do PGSC- FGI até o limite do valor dos bens e dos direitos integrantes do patrimônio segregado nos termos do § 2º do art. 9º desta Lei.

O Poder Executivo definirá o percentual do FGI destinado exclusivamente aos setores de que trata o art. 2º desta Lei, em montante total não inferior a 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades para atendimento do PGSC- FGI.

O **SinHoRes Osasco - Alphaville e Região, se compromete a qualquer atualização, a alterar o presente comunicado**

A Equipe SinHoRes permanece à disposição para mais esclarecimentos através de nosso departamento jurídico e canais de atendimento:

contato@sinhoresosasco.com.br

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coordenador Jurídico SinHoRes Osasco - Alphaville e Região